



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 1, DE 2007

(Do Sr. José Rocha e outros)

Revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Fica revogado o § 5º do art. 14 da Constituição Federal. (NR)

Artigo 2º. Esta emenda à Constituição passa a vigor a partir do ano de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa a restituir ao mundo jurídico pátrio a regra que veda a reeleição dos que exercem os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, bem como de quem os houver sucedido ou substituído nesse mister.

A reeleição para o provimento desses cargos revelou-se nociva à democracia, vez que, além de tolher o indispensável rodízio no exercício do Poder, terminou por permitir o uso da máquina pública para que o seu gestor pudesse alcançar esse desiderato. Importante ressaltar, que a presente proposição preserva na fase de transição da nova regra a garantia da reeleição aos candidatos eleitos até 2008.

Assim, sensível a essa realidade, estamos submetendo aos nossos pares o presente Projeto de Emenda à Constituição, esperando que, com seu elevado espírito público, venham a subscrevê-lo e apoiá-lo.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

Deputado JOSÉ ROCHA
PFL-BA

Proposição: PEC-1/2007

Autor: JOSÉ ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 6/2/2007 14:08:12

Ementa: Revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:3

Fora do Exercício:1

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 3-ALBERTO FRAGA (-)
- 4-ALCENI GUERRA (PFL-PR)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 7-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 8-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 9-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 10-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 11-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 13-AROLDE DE OLIVEIRA (-)
- 14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 18-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 19-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 20-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 21-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 22-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 23-CARLOS WILSON (PT-PE)
- 24-CASSIO TANIGUCHI (-)
- 25-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 26-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 29-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 30-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

31-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
32-DÉCIO LIMA (PT-SC)
33-DELEY (PSC-RJ)
34-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
35-EDSON DUARTE (PV-BA)
36-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
37-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
38-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
39-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
40-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
41-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
42-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
43-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
44-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
45-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
46-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
47-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
48-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
52-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
56-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
57-GERSON PERES (PP-PA)
58-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
59-GILMAR MACHADO (PT-MG)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-GUILHERME CAMPOS (PFL-SP)
62-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
63-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
64-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
65-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
66-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
67-INDIO DA COSTA (PFL-RJ)
68-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
69-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
70-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
71-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
74-JOÃO LEÃO (PP-BA)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
77-JORGE KHOURY (PFL-BA)
78-JORGE TADEU MUDALEN (PFL-SP)
79-JORGINHO MALULY (PFL-SP)
80-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
81-JOSÉ CHAVES (-)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
84-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
85-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PFL-BA)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-LAEL VARELLA (PFL-MG)
93-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
94-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
95-LIRA MAIA (PFL-PA)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
101-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
104-MAGELA (PT-DF)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
111-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
112-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
113-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
116-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
117-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NÉLIO DIAS (PP-RN)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
132-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
133-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
134-PAULO PIAU (PMDB-MG)
135-PAULO ROCHA (PT-PA)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
142-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
143-RENATO AMARY (PSDB-SP)
144-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
145-RICARDO BARROS (PP-PR)
146-RICARDO IZAR (PTB-SP)
147-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
148-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
149-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
150-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SARNEY FILHO (PV-MA)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-TAKAYAMA (PAN-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VELOSO (PMDB-BA)
163-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
165-VITOR PENIDO (PFL-MG)

166-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
167-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
168-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
169-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
170-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
2-FELIPE MAIA (PFL-RN)
3-MARCOS MONTES (PFL-MG)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-GERALDO SIMÕES (-)

Assinaturas Repetidas

1-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
2-JOSÉ ROCHA (PR-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
